

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

Órgão Licitante: Diretoria Administrativa.

Critério de Julgamento: Menor preço global.

Modo de Disputa: Aberto.

Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site eletrônico oficial do município (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br). Extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF.

Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, situada à Avenida Junqueira, nº 1.396, na cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**, Diretor Administrativo, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.421/2023 (disponível em https://www.junqueiropolis.sp.gov.br/publicos/7421-24_regulamentacao_nova_lei_de_licitacao_-_lei_14133_-_28033436.pdf) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **02 de abril de 2026, às 08h30min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no portal Bolsa de Licitações do Brasil-BLL até as **08h30min de 02 de abril de 2026**.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, com início da sessão de disputa de preços às **08h30min de 02 de abril de 2026**.

1. - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INTERFACE WEB E SUPORTE DE APURAÇÃO DE PONTO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP INCLUINDO TREINAMENTO, DISPONIBILIDADE DO SISTEMA, IMPORTAÇÃO TOTAL DA BASE DE DADOS DO ANTIGO SISTEMA**, conforme requisição nº 003/2026, de acordo com as especificações do termo de referência, constante no Anexo I deste Edital.

2. - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. - Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

2.3. - Não poderão disputar esta licitação:

- a. - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c. - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d. - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f. - agente público do órgão ou entidade licitante;
- g. - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h. - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. - O impedimento de que trata a alínea “e” do item 2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. - Poderão participar consórcio de empresas atendidas as seguintes regras:

- a. - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b. - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a administração;
- c. - admissão, para efeito habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

- d. - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e. - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f. - o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item;
- g. - a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- h. - salvo consórcios compostos exclusivamente por microempresa ou empresa de pequeno porte, a habilitação para consórcios, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

3. - DO CREDENCIAMENTO

3.1. - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.

3.2. - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a. - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b. - em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação;
- c. - instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;
- d. - declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de acordo com o modelo no Anexo III;
- e. - especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número do Pregão Eletrônico e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”;
- f. - declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo IV.

3.3. - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4. - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

4. - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1. - As pessoas jurídicas, consórcio de empresas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2. - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na proposta apresentada, que:

a. - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c. - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d. - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8. - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a. - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b. - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. - valor unitário mensal e total para o item que deseja concorrer;

b. - marca/procedência;

c. - descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência conforme modelo de proposta constante do anexo V.

6.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, conforme item VI do Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

7. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

7.10. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

7.13. - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.14. - O presente Pregão adota o modo de disputa aberto, pelo qual as licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

7.15. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.18. - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.19. - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.20. - O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

7.21. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.22. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a. - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b. - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c. - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d. - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b. - empresas brasileiras;
- c. - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- e. - aplicam-se os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, inclusive o empate ficto.

7.29. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.31. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.33. - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.34. - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.35. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. - SICAF;

b. - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c. - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d. - Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.4. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.5. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.6. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. - conter vícios insanáveis;
- b. - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a. - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b. - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.14. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.15. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Os 27 aparelhos (relógio de ponto) serão fornecidos em locação, pela empresa vencedora.

9. - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b - em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c - no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e - no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g - os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e - prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.2. - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

9.5. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, apenas em relação ao licitante vencedor.

9.11. - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13. - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10. - DOS RECURSOS

10.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

11. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. - Fraudar a licitação

11.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. - advertência;

b. - multa;

c. - impedimento de licitar e contratar e

d. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. - as peculiaridades do caso concreto
- c. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d. - os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 12.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou pedir esclarecimentos sobre este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bll.org.br.

12.4. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. - Acolhida a impugnação, será retificado o Edital e definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração procedida não comprometer a formulação das propostas.

13. - DO TERMO DE CONTRATO

13.1. - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato no prazo estabelecido neste edital.

13.2. - A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo II) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.3. - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

13.4. - O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Junqueirópolis/SP, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e diário oficial do município de Junqueirópolis. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. - Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estará sujeito as sanções administrativas previstas neste Edital.

13.6. - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021, como também a prorrogação de seus quantitativos, sendo previsto no plano anual nos próximos exercícios.

14. - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. - A empresa vencedora deverá realizar a instalação dos relógios de ponto nos seguintes endereços:

Quantidade	Unidade
02	Prefeitura Municipal – Av. Junqueira,1396
01	EMEI Criança Feliz – Centro Educacional Infantil - Rua Corumbá, 710
01	EMEI Nosso Teto – Centro Educacional Infantil - Rua José Pinotti, 215
01	EMEI Cristo Redentor – Centro Educacional Infantil - Rua Sergipe, 50

01	EMEI Sonho de Criança – Centro Educacional Infantil - Rua Porto Alegre, 165
01	EMEI Raio de Luz – Centro Educacional Infantil - Rua São Paulo, 165
01	EM Neyde Macedo Brandão Fernandes – Profa. EM - Rua Victor Junqueira, 827
01	EM Shigueko Oto Iwaki – Profa. EM - Av. Bandeirantes, 1309
01	EM Jair Luiz da Silva – Prof. EM - Av. Bandeirantes, 348
01	Centro Especializado - Rua General Osório, 999
01	Assistência Social - Rua São Salvador, 1001
01	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Rua Quinzinho da Cunha, 479
01	Secretaria de Agricultura - Rua Belo Horizonte, 1380
01	Complexo de Serviços Públicos - Avenida Sete de Setembro, 1237
01	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial - Rua Independência, 798
01	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
01	Complexo de Saúde - Rua Duque de Caxias, 250
01	Farmácia Municipal - Rua Belo Horizonte, 1380
01	Pronto Socorro Municipal - Rua Porto Alegre, 1221
01	FISIO – Centro de Fisioterapia - Avenida Bandeirantes, 1730
01	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas - Av. Sete de Setembro, 479
01	ESF 3 e ESF 6 – Estratégia Saúde da Família (compartilham o relógio) - Avenida Latina, 555
01	ESF 1 – Estratégia Saúde da Família - Rua Ipiranga, 540
01	ESF 2 e ESF 7 – Estratégia Saúde da Família (compartilham o relógio) - Rua Lucélia
01	ESF 4 – Estratégia Saúde da Família - Rua Rio de Janeiro, 155
01	Centro de Saúde e ESF 5 (compartilham o relógio) - Rua Bandeirantes, 1136

A instalação deverá ser realizada nos endereços citados, entre os horários:

Período da manhã: das 08:00h às 10:30h

Período da tarde: 13:00h às 16:30h

14.2. - O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido.

14.3. - O suporte técnico e a manutenção do sistema deverão estar disponíveis durante todo o período contratual.

14.4. - O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7.421/2024.

14.5. - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do serviço, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

14.6. - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital e Termo de Referência, devendo o mesmo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis a expensas da licitante vencedora.

14.7. - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações.

15. - DO PAGAMENTO

15.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

15.2. - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

15.3. - Necessário que a licitante vencedora, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

15.4. - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

15.5. - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora.

15.6. - Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

16. - DO REAJUSTE

16.1. - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

16.2. - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

17. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SETOR ADMINISTRATIVA.

Conta: 53

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 04.126.0005.2010

18. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. - O Edital e seus anexos estão publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site eletrônico oficial do município (www.junqueiropolis.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br). Extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

18.11. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Minuta de termo de contrato;

ANEXO III - Declaração de pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação;

ANEXO IV - Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;

ANEXO V - Modelo de proposta.

ANEXO VI - Declaração de exequibilidade.

Junqueirópolis/SP, 17 de março de 2026.

ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI

Diretor Administrativo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INTERFACE WEB E SUPORTE DE APURAÇÃO DE PONTO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS INCLUINDO TREINAMENTO, DISPONIBILIDADE DO SISTEMA, IMPORTAÇÃO TOTAL DA BASE DE DADOS DO ANTIGO SISTEMA.

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Lote	Qtde	Descrição
1	01	Registros de ponto via APP gerenciado com identificação FACIAL e de GEOLOCALIZAÇÃO, com ou sem cerca demarcada para a totalidade da licença adquirida (quantidade de funcionários da base contratada)
1	01	Ativação do sistema de tratamento de ponto informatizado com treinamento IN LOCCO para equipe do RH (mínimo 20h)
1	27	Locação de 27 relógios faciais: - Registro facial com câmera infravermelha e tempo de resposta inferior a 1 segundo; - Capacidade mínima de 3.000 cadastros e 200.000 registros offline; - Tela colorida mínima de 4", leitor RF-ID, TCP-IP; - Gabinete IP54, fonte bivolt, kit de fixação; - Operação offline com sincronização automática; - Suporte técnico durante o contrato com troca imediata por defeito.
1	27	Manutenção preventiva com VISITA MENSAL para os equipamentos da prefeitura e manutenção corretiva com atendimento IN LOCCO em até 02 horas da abertura do chamado
1	27	Configuração IN LOCCO dos equipamentos de propriedade da prefeitura para uso com a nova plataforma, com conexão NATIVA sem a necessidade de softwares instalados para a conexão.
1	01	Licença mensal para 01 CNPJ e 800 colaboradores Licença de uso de software de gerenciamento de frequência para os coletores de ponto biométricos. O sistema deverá ter acesso em NUVEM, que funcione em rede e permita backup de dados em nuvem e que permita realizar o acesso aos relógios de

		ponto através da internet sem necessidade de programas terceiros, ou seja, conexão direta com o relógio ponto. O acesso será realizado via browser podendo ser acessado de qualquer equipamento; (sem limite de acesso simultâneos) Deverá o software atender no mínimo 800 usuários ativos; Conexão direta com relógio ponto; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Sistema em nuvem - pode ser acessado de qualquer lugar Alta disponibilidade – acesso a qualquer momento Sem necessidade de instalação – uso em navegadores em diversos aparelhos (tablet, smartphone, notebook e desktops) Diferentes plataformas – pode ser acessado pelo browser em outros sistemas operacionais tais como Linux e macOS Fácil implantação - configuração inicial simples Segurança no armazenamento das informações de frequência Transparência e segurança no sistema de ponto - funcionários podem ou não participar do processo APP Mobile: funciona em sistema Android (5.0 ou superior) e iOS (11 ou superior) INFORMAÇÕES GERAIS Integração completa com os REPs de qualquer fabricante homologados pelo MTE e Inmetro através do arquivo AFD Controle de permissões por operador (funcionalidades, empresas, departamentos, leitura/escrita, etc) Definição do layout de exportação totalmente personalizado que se adequa a qualquer sistema de folha de pagamento Sistema de auditoria, com a rastreabilidade de ações por usuário, data e hora Flexibilização e controle individual do banco de horas por funcionários Alertas gerenciais configuráveis para divergências no cartão de ponto Cadastro de biometria pelo REP ou pelo acesso Web Geração de arquivos fiscais (AFDT e ACJEF/AEJ) Impressão do espelho de ponto conforme portaria 1510 Gera os relatórios nos formatos HTML, PDF e planilha CSV CONFIGURAÇÃO DE HORÁRIOS E ESCALAS TOTALMENTE FLEXÍVEL Opções de dia compensado, almoço livre e neutro Horário de fechamento noturno e jornadas estendidas (24h, 36h, 48h) Tolerâncias de cálculo seguem por padrão a lei complementar 17/1991 e podem ser ajustadas Separa horas diurnas e noturnas Escalas semanais, cíclicas ou mensais Banco de horas - fechamento automático periódico do banco de horas
--	--	--

		Calcula extras Inter jornada Controle de extras normais, noturnas, intervalo Configuração das faixas de extra com percentuais diferentes ou tratativa diferente (banco vs folha) Personalização das colunas que são utilizadas por cada cliente totalmente flexível Opção de personalizar o período de adicional noturno diferente do padrão (22h às 5h) Banco de horas configurável por funcionário Compensação de horas diária, semanal e mensal Jornada noturna: define se deseja separar as horas após meia noite no caso de domingo ou feriado Feriados restritos a empresa, departamento ou horários Feriados que se repetem todo ano Interface simples para configuração mensal - jornadas vs funcionários a cada dia Incluir intervalo no adicional noturno Configurar determinado número de dias de folga na semana Noturno estendido (súmula 60 do TST) TELA DE APURAÇÃO OTIMIZADA Todas as ações são realizadas em um único lugar Cálculos realizados em tempo real Opção de personalização das colunas a serem exibidas e impressas Lançamento de abonos e ajustes de horas trabalhadas em determinado dia para determinado funcionário Personalização das justificativas que podem ser lançadas Alertas configuráveis Ponto diário - traz todos os funcionários em determinado dia para fazer a apuração OUTRAS FUNCIONALIDADES Fluxo de aprovações: podem ser configurados diferentes fluxos de aprovações para solicitações dos funcionários Pode-se definir se o funcionário tem ou não acesso ao seu próprio cartão de ponto, solicitar ajustes e justificativas As aprovações podem ser feitas por uma ou mais pessoas O gerente pode através do App ou pelo acesso Web aceitar ou rejeitar as solicitações do funcionário Alterações em massa de diversos parâmetros e cadastros Permite escolher se multiplica as horas pelo percentual de extra Controle de horas DSR
--	--	--

		Opção para incluir feriados como descanso remunerado Importação do cadastro de funcionários através de planilha Arquivamento dos cálculos após o término do fechamento mensal para maior segurança RELATÓRIOS Cartão de Ponto Espelho de Ponto Ponto Diário Relatório de absenteísmo Relatório de inconsistências Relatório de extrato por período Relatórios cadastrais diversos (empresas, funcionários, cargos, departamentos, centros de custo, ...) FUNCIONALIDADES APP MOBILE Modo quiosque Utilização de QRCode Indicadores do mês do funcionário (totais) na tela do App Marcações do dia Anexo de foto/arquivo para solicitações de justificativas (ex: atestado médico) Tira foto ao marcar o ponto - permite o reconhecimento facial do funcionário em relatórios. Definição de cerca geográfica para alertar em caso de marcação mobile (via App) fora do local previsto Marcação de ponto via acesso web do funcionário, incluindo captura de foto com ou sem facial, registro da localização com ou sem cerca geográfica Atendimento/suporte remoto sempre que necessário; Manutenção preventiva e corretiva do sistema sempre que necessário;
--	--	--

*** Os 27 aparelhos (relógio de ponto) serão fornecidos em locação.**

PRAZO PARA CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021, como também a prorrogação de seus quantitativos, sendo previsto no plano anual nos próximos exercícios.

Especificações do sistema:

O serviço de locação de relógios de ponto e fornecimento de software de interface web para o Município de Junqueirópolis será estruturado de forma integrada, garantindo eficiência e segurança na apuração da frequência dos servidores. Os relógios de ponto biométricos e/ou por cartão serão disponibilizados em regime de locação, assegurando

manutenção preventiva e corretiva sem custos adicionais para a administração. O software de interface web permitirá o gerenciamento centralizado dos registros, com acesso por meio de navegadores modernos, oferecendo relatórios detalhados de frequência, atrasos, faltas e horas extras.

A solução contemplará a importação integral da base de dados do sistema anterior, preservando históricos e registros já existentes, de modo a evitar perdas de informação e assegurar continuidade administrativa. O sistema será disponibilizado com alta taxa de disponibilidade (mínimo de 99%), acompanhado de suporte técnico remoto e presencial, conforme a necessidade do município.

Além disso, será oferecido treinamento completo para gestores e operadores, abrangendo o uso dos relógios, da interface web e dos relatórios de apuração. O acesso ao sistema será controlado por perfis de usuário e níveis de permissão, garantindo segurança e confidencialidade dos dados. O contrato incluirá atualizações periódicas do software, backup diário e mecanismos de recuperação de dados em caso de falhas.

Dessa forma, o serviço atenderá plenamente às normas legais e trabalhistas vigentes, assegurando conformidade na apuração de ponto e modernizando a gestão de frequência dos servidores públicos municipais.

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A contratação do sistema de ponto eletrônico e da locação de equipamentos biométricos, com fornecimento de software em nuvem e suporte técnico especializado, fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares realizados pelas Secretarias Municipais de Junqueirópolis, que identificaram a necessidade de modernização e padronização do controle de frequência dos servidores públicos.

Os levantamentos apontaram que o sistema atualmente em uso apresenta limitações quanto à integração com equipamentos já existentes, à segurança da informação e à emissão de relatórios gerenciais, dificultando a gestão eficiente da jornada de trabalho. Além disso, verificou-se a necessidade de importação integral da base de dados do sistema anterior, de modo a garantir a continuidade das informações históricas e evitar prejuízos administrativos.

Os estudos também destacaram a importância da adoção de tecnologia em nuvem, que assegura alta disponibilidade, acesso remoto via navegador, segurança no armazenamento e transparência no processo de apuração de ponto. A locação de relógios faciais com reconhecimento biométrico e geolocalização, aliada ao uso de

aplicativo mobile, permitirá maior confiabilidade e flexibilidade no registro de frequência, atendendo às exigências legais.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de garantir eficiência administrativa, segurança jurídica, transparência e padronização dos procedimentos de controle de frequência, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de gestão pública, observando-se especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), quando aplicável, as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto às contratações de TIC, os guias de contratações sustentáveis da AGU/Governo Federal e, no que couber, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em razão do tratamento de dados pessoais e biométricos dos servidores.

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução, conforme detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de relógios de ponto, fornecimento de software de interface web e suporte à apuração de frequência, em atendimento às Secretarias Municipais de Junqueirópolis e seus respectivos departamentos. A contratação deverá incluir treinamento dos usuários, garantia de disponibilidade contínua do sistema e a importação integral da base de dados proveniente do sistema anteriormente utilizado, assegurando a continuidade das informações e a eficiência administrativa.

O sistema contratado deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, especialmente no que se refere aos dados biométricos e pessoais dos servidores. Para tanto, deverão ser implementados mecanismos de segurança compatíveis com o nível de risco, incluindo autenticação forte, controle de acessos, registro de logs e criptografia dos dados tanto em trânsito quanto em repouso, em conformidade com as melhores práticas de governança e proteção da informação.

d) requisitos da contratação;

Os requisitos técnicos do software seguem o disposto no item “a” do Termo de Referência. Quanto aos requisitos de habilitação, serão exigidas as comprovações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, dispensando-se, contudo, a apresentação de balanço patrimonial. Tal dispensa fundamenta-se no fato de que o objeto a ser contratado possui baixa complexidade e que os pagamentos à empresa vencedora ocorrerão somente após a efetiva entrega do objeto, o que reduz riscos à Administração e facilita o acesso de empresas, especialmente de menor porte, aos processos licitatórios.

A simplificação dos requisitos documentais contribui para ampliar a concorrência e estimular a participação de novos fornecedores, promovendo maior diversidade e competitividade nos certames. A eliminação do balanço patrimonial como requisito concentra a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas em critérios diretamente relacionados à execução do objeto licitado, assegurando a seleção de fornecedores aptos a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A Prefeitura efetuará os pagamentos em etapas, de acordo com os marcos estabelecidos. Após a conclusão da importação integral da base de dados, da instalação do sistema e do treinamento da equipe, será liberado o pagamento correspondente à ativação do sistema e ao treinamento. Em relação à locação dos 27(vinte e sete) relógios faciais, o pagamento será realizado mensalmente, após a entrega, instalação e recebimento provisório dos equipamentos, condicionado à plena funcionalidade e à execução da manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual. Quanto à licença de uso do software e ao suporte técnico, o pagamento da mensalidade será efetuado de forma recorrente, após o início da operação efetiva do sistema, condicionado à comprovação do pleno funcionamento e ao atendimento das condições estabelecidas no contrato. O prazo para entrega e instalação do sistema de apuração de ponto, bem como para disponibilização e instalação dos 27(vinte e sete) relógios faciais em regime de locação, será de até **30 (trinta) dias** corridos, contados da emissão da ordem de compra, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal encaminhada por ofício ou e-mail e devidamente aceita pela Administração.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

Os servidores da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

A fiscalização de contratos administrativos desempenha um papel crucial na garantia do cumprimento das cláusulas contratuais, qualidade dos serviços ou bens fornecidos e na observância dos princípios da administração pública. Tradicionalmente, esta atividade é conduzida por dois fiscais distintos: um fiscal administrativo e um fiscal técnico. No entanto, devido à atual limitação de servidores na Prefeitura, propomos a unificação dessas funções, a serem realizadas por um único servidor, sem prejuízo da qualidade e da eficiência da fiscalização.

A unificação das funções de fiscalização administrativa e técnica por um único servidor é uma medida necessária e justificada pela atual limitação de servidores na Prefeitura. Esta medida visa garantir a continuidade e a qualidade da fiscalização dos contratos administrativos, em consonância com os princípios da administração pública e com as melhores práticas de gestão.

Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Gestor do Contrato: José Roberto Gandolfo / Fiscal do Contrato: Ronaldo de Oliveira

g) critérios de medição e de pagamento;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 14.133/2021.

O critério para a seleção do fornecedor é o de menor preço na fase da proposta e na fase da habilitação será analisada a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica da empresa participante.

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

O valor estimado da contratação é de R\$ 66.486,67 conforme mapa demonstrativo de cotação em anexo.

j) adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP para o exercício de 2026, na seguinte ficha orçamentária:

Diretoria Administrativa

Conta:53

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 04.126.0005.2010

Art. 40, §1º Lei nº 14.133/2021

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de

padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Conforme alínea "a" deste termo de referência.

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

Implementação e Disponibilidade: A entrega e implementação do sistema ocorrerão diretamente nas Secretarias do Município de Junqueirópolis, abrangendo todos os departamentos vinculados. O sistema deverá estar plenamente disponível para uso, incluindo a importação integral da base de dados do sistema anteriormente utilizado.

Treinamento: O treinamento será presencial. A empresa contratada será responsável por realizar sessões de capacitação diretamente nas dependências das Secretarias mencionadas, assegurando que os servidores estejam aptos a operar o sistema e os equipamentos de ponto.

Prazo de Entrega: A empresa vencedora deverá realizar a entrega do sistema, disponibilizar os relógios de ponto e concluir o treinamento dos servidores no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento do pedido.

Fiscalização: O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do **art. 71 do Decreto nº 7.421/2024**.

Locais de Instalação dos relógios de ponto:

Quantidade	Unidade
02	Prefeitura Municipal – Av. Junqueira, 1396
01	EMEI Criança Feliz – Centro Educacional Infantil - Rua Corumbá, 710
01	EMEI Nosso Teto – Centro Educacional Infantil - Rua José Pinotti, 215
01	EMEI Cristo Redentor – Centro Educacional Infantil - Rua Sergipe, 50
01	EMEI Sonho de Criança – Centro Educacional Infantil - Rua Porto Alegre, 165
01	EMEI Raio de Luz – Centro Educacional Infantil - Rua São Paulo, 165
01	EM Neyde Macedo Brandão Fernandes – Profa. EM - Rua Victor Junqueira, 827
01	EM Shigueko Oto Iwaki – Profa. EM - Av. Bandeirantes, 1309

01	EM Jair Luiz da Silva – Prof. EM - Av. Bandeirantes, 348
01	Centro Especializado - Rua General Osório, 999
01	Assistência Social - Rua São Salvador, 1001
01	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Rua Quinzinho da Cunha, 479
01	Secretaria de Agricultura - Rua Belo Horizonte, 1380
01	Complexo de Serviços Públicos - Avenida Sete de Setembro, 1237
01	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial - Rua Independência, 798
01	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
01	Complexo de Saúde - Rua Duque de Caxias, 250
01	Farmácia Municipal - Rua Belo Horizonte, 1380
01	Pronto Socorro Municipal - Rua Porto Alegre, 1221
01	FISIO – Centro de Fisioterapia - Avenida Bandeirantes, 1730
01	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas - Av. Sete de Setembro, 479
01	ESF 3 e ESF 6 – Estratégia Saúde da Família (compartilham o relógio) - Avenida Latina, 555
01	ESF 1 – Estratégia Saúde da Família - Rua Ipiranga, 540
01	ESF 2 e ESF 7 – Estratégia Saúde da Família (compartilham o relógio) - Rua Lucélia
01	ESF 4 – Estratégia Saúde da Família - Rua Rio de Janeiro, 155
01	Centro de Saúde e ESF 5 (compartilham o relógio) - Rua Bandeirantes, 1136

A instalação deverá ser realizada nos endereços citados, entre os horários:

Período da manhã: das 08:00h às 10:30h

Período da tarde: 13:00h às 16:30h

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A garantia do objeto será de 30 dias para serviços e produtos não duráveis e 90 dias para serviços e produtos duráveis, em conformidade com o art. 26 da lei 8.078/90 - CDC. O suporte técnico e a manutenção do sistema deverão estar disponíveis durante todo o período contratual.

Junqueirópolis/SP, 26 de fevereiro de 2026.

Gestor do Contrato

JOSÉ ROBERTO GANDOLFO

Supervisor Do Setor De Tecnologia da Informação

Fiscal do Contrato

RONALDO DE OLIVEIRA

Técnico em Informática

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INTERFACE WEB E SUPORTE DE APURAÇÃO DE PONTO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS INCLUINDO TREINAMENTO, DISPONIBILIDADE DO SISTEMA, IMPORTAÇÃO TOTAL DA BASE DE DADOS DO ANTIGO SISTEMA.

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A necessidade da contratação do serviço de locação de relógios de ponto e fornecimento de software de interface web decorre da obrigação da Administração Pública Municipal de Junqueirópolis em assegurar o controle eficiente, transparente e confiável da frequência dos servidores públicos. O sistema atualmente em uso apresenta falhas operacionais, limitações tecnológicas e dificuldades de manutenção, comprometendo a precisão dos registros e a conformidade com a legislação trabalhista e administrativa.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido consiste em garantir que o município disponha de uma solução moderna e integrada para a apuração de ponto, capaz de:

- **Evitar inconsistências** nos registros de frequência que possam gerar prejuízos financeiros ou administrativos.
- **Assegurar transparência** na gestão de pessoal, fortalecendo o controle interno e externo.
- **Preservar o histórico de dados** por meio da importação integral da base do sistema anterior, evitando perda de informações relevantes.
- **Reduzir custos** com aquisição e manutenção de equipamentos, por meio da locação dos relógios de ponto.
- **Capacitar os servidores** para utilização plena da solução, garantindo eficiência e autonomia na operação.
- **Disponibilizar relatórios gerenciais** que apoiem a tomada de decisão e o planejamento administrativo.

Assim, a contratação é necessária para resolver o problema da ineficiência e obsolescência do sistema atual, promovendo maior confiabilidade, segurança da informação e conformidade legal. Trata-se de medida que atende diretamente ao interesse público, pois fortalece a gestão municipal, assegura direitos trabalhistas e contribui para a melhoria da prestação de serviços à população.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O serviço foi incluído e está de acordo com o Plano de Contratação Anual elaborado para o ano de 2026.

III - requisitos da contratação;

Os requisitos técnicos do software são de acordo com item "a" do Termo de Referência. São requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames. A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A estimativa considera a necessidade de contratação do serviço para o período de março a dezembro de 2026. Esse período foi definido para garantir a continuidade dos serviços das secretarias do município ao longo do exercício de 2026.

O treinamento dos servidores será realizado no início da implantação do sistema, sendo previsto um único evento de capacitação. O suporte técnico e a manutenção do sistema deverão estar disponíveis durante todo o período contratual, garantindo a operacionalidade da solução contratada.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O município de Junqueirópolis necessita de um sistema informatizado para otimizar o controle de frequência dos servidores, garantindo maior eficiência na gestão de recursos humanos, transparência no registro de jornada de trabalho e integração com bases de dados administrativas.

Diante disso, torna-se indispensável a aquisição de um **sistema de relógio de ponto com interface web**, que permita a automação dos processos de marcação de entrada e saída, o armazenamento seguro das informações e a geração de relatórios gerenciais para melhor tomada de decisão.

Alternativas analisadas:

Desenvolvimento interno pela equipe da prefeitura

Vantagens: Possibilidade de personalização total do sistema conforme as necessidades do setor.

Desvantagens: A Prefeitura não possui servidores com expertise em desenvolvimento de software e hardware de ponto, o que demandaria capacitação ou a contratação de profissionais especializados, elevando os custos e o tempo para implementação. Além disso, a manutenção e as atualizações dependeriam exclusivamente da administração pública, sem suporte técnico especializado.

Pregão Eletrônico como melhor alternativa após análise, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de **relógios de ponto em regime de locação, com software de interface web e suporte técnico contínuo**, é a opção mais viável e vantajosa para a administração pública. O modelo contratado oferece:

- Maior eficiência na gestão da frequência dos servidores
- Suporte técnico permanente
- Menores custos operacionais
- Maior segurança e conformidade com as normativas vigentes

Considerando que a contratação do serviço envolve critérios objetivos de julgamento, como especificações técnicas, valores e condições de suporte, recomenda-se a realização de um **Pregão Eletrônico**, modalidade prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que permite maior competitividade entre fornecedores, transparência no processo e obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Além disso, a ausência de servidores municipais com conhecimento técnico em desenvolvimento e manutenção de sistemas de ponto impede a viabilidade da solução interna, tornando essencial a contratação de uma empresa especializada.

Dessa forma, a abertura de um **Pregão Eletrônico para a contratação de serviços de locação de relógios de ponto e fornecimento de software de interface web** é a

alternativa mais eficiente e juridicamente adequada para atender às necessidades do município de Junqueirópolis.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O valor estimado da contratação é de R\$ 66.486,67 conforme mapa demonstrativo de cotação em anexo.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de relógios de ponto e fornecimento de software de interface web e suporte de apuração de ponto em atendimento as Secretarias do município e seus respectivos departamentos, incluindo treinamento, disponibilidade do sistema, importação total da base de dados do antigo sistema.

O sistema deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em especial dos dados biométricos e pessoais dos servidores. Deverá adotar mecanismos de segurança compatíveis com o nível de risco, incluindo autenticação forte, controle de acessos, registro de logs e criptografia dos dados em trânsito e em repouso.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

De acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a administração pública deve, sempre que possível, admitir a adjudicação por item e não por preço global, de forma a ampliar a competitividade e permitir maior economicidade na contratação. No entanto, no caso específico da contratação de licença de uso de software, o parcelamento da contratação não se mostra viável, pois comprometeria a eficácia da solução contratada.

A principal razão para a não adoção do parcelamento está no fato de que a empresa contratada para fornecer a licença do software deve ser a mesma responsável pelo treinamento dos servidores municipais, garantindo uma correta implementação e utilização da solução.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A contratação do serviço de **locação de relógios de ponto e fornecimento de software** proporcionará ganhos expressivos de economicidade e eficiência administrativa, conforme descrito a seguir:

Otimização de recursos humanos:

- Redução do tempo gasto pelos servidores na conferência manual de frequência.
- Eliminação de retrabalho e diminuição de erros no controle de jornada.
- Liberação da equipe para atividades de maior valor agregado, como gestão estratégica de pessoal.

Melhor aproveitamento de recursos materiais:

- Substituição de processos manuais e formulários em papel por registros digitais.
- Redução do consumo de insumos (papel, impressões e armazenamento físico).
- Utilização de equipamentos modernos em regime de locação, sem necessidade de aquisição e manutenção própria.

Economicidade e racionalização financeira:

- Diminuição de custos operacionais com manutenção de sistemas internos.
- Previsibilidade orçamentária, com despesas fixas de locação e suporte técnico.
- Maior transparência e confiabilidade nos registros de ponto, evitando passivos trabalhistas e garantindo conformidade legal.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A contratação não gera impactos ambientais relevantes, visto que se trata de serviço digital baseado em computação em nuvem, aliado à locação de equipamentos

eletrônicos de baixo consumo energético. A responsabilidade pelo ciclo de vida e descarte dos equipamentos permanece com a empresa contratada, o que mitiga potenciais impactos ambientais.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A contratação do serviço de **locação de relógios de ponto e fornecimento de software** mostra-se plenamente adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal. A solução proposta garante maior eficiência no controle da jornada de trabalho dos servidores, promove transparência nos registros de frequência e assegura a integridade e segurança das informações.

Além disso, o modelo de contratação permite economicidade, ao reduzir custos com aquisição e manutenção própria de equipamentos, e proporciona suporte técnico contínuo durante todo o período contratual, assegurando a plena operacionalidade do sistema.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é a alternativa mais eficiente, segura e juridicamente apropriada para o atendimento da demanda apresentada, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Junqueirópolis/SP.

Junqueirópolis/SP, 26 de fevereiro de 2026.

Gestor do Contrato

JOSÉ ROBERTO GANDOLFO

Supervisor Do Setor De Tecnologia da Informação

Fiscal do Contrato

RONALDO DE OLIVEIRA

Técnico em Informática



MUNICIPIO DE JUNQUEIROPOLIS

Materiais

Compras

Mapa Demonstrativo de Cotação (*) - Lançamentos com DescontoImposto.

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 17/03/2026 14:06

Sistema CECAM

Cotação nº: 3/2026
Requisições : 32/2026

Item:001	Qtde.:9,00	U.M.: MÊS	Produto: 16.025.0066 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 27 RELÓGIOS DE PONTO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INTERFACE WEB E SUPORTE DE APURAÇÃO DE PONTO PARA 800 FUNCIONÁRIOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS INCLUINDO DISPONIBILIDADE DO SISTEMA, IMPORTAÇÃO TOTAL DA BASE DE DADOS DO ANTIGO SISTEMA
----------	------------	-----------	--

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
JOMEPCOMERCIO E ASSISTENCIA DE RELOGIOS INFORMATIZADOS LTDA	4.405,0000	39.645,00
JOSE CASSIO PREVEDEL SISTEMAS	5.290,0000	47.610,00
RELOESTE RELOGIO DE PONTO, ACESSO E MANUTENCAO LTDA	5.305,0000	47.745,00
Preço Médio:	5.000,00	45.000,00

Item:002	Qtde.:1,00	U.M.: UN	Produto: 16.025.0069 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA USO DE RELÓGIOS DE PONTO
----------	------------	----------	---

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
JOMEPCOMERCIO E ASSISTENCIA DE RELOGIOS INFORMATIZADOS LTDA	2.565,0000	2.565,00
JOSE CASSIO PREVEDEL SISTEMAS	8.190,0000	8.190,00
RELOESTE RELOGIO DE PONTO, ACESSO E MANUTENCAO LTDA	8.705,0000	8.705,00
Preço Médio:	6.486,67	6.486,67

Total Menor Preço:	42.210,00
Média Total:	51.486,67

Fornecedores Participantes	Telefone	Valor Total
17417 - RELOESTE RELOGIO DE PONTO, ACESSO E MANUTENCAO LTD		56.450,00
CPF/CNPJ : 13.481.220/0001-26		
17418 - JOSE CASSIO PREVEDEL SISTEMAS	-	55.800,00
CPF/CNPJ : 08.192.600/0001-00		
17419 - JOMEPCOMERCIO E ASSISTENCIA DE RELOGIOS INFORMATI		42.210,00
CPF/CNPJ : 02.122.886/0001-71		

Total de Participantes: 3

JUNQUEIROPOLIS, 17 de Março de 2026

ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP E A EMPRESA _____, PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INTERFACE WEB E SUPORTE DE APURAÇÃO DE PONTO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP INCLUINDO TREINAMENTO, DISPONIBILIDADE DO SISTEMA, IMPORTAÇÃO TOTAL DA BASE DE DADOS DO ANTIGO SISTEMA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, situada na Avenida Junqueira, nº 1396, CNPJ (MF) nº 44.881.449/0001-81, neste ato representado pelo Sr. **ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI**, Diretor Administrativo, xxxxxx, xxxxxx, portadora da Cédula de Identidade nº xxxx e do CPF (MF) nº xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº 000, nesta cidade e comarca de xxxxxxxx, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP.:_____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – PROCESSO Nº 039/2026**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - A CONTRATADA se obriga a fornecer SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INTERFACE WEB E SUPORTE DE APURAÇÃO DE PONTO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP INCLUINDO TREINAMENTO, DISPONIBILIDADE DO SISTEMA, IMPORTAÇÃO TOTAL DA BASE DE DADOS DO ANTIGO SISTEMA, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – PROCESSO Nº 039/2026**, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2. - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. - o Termo de Referência;
- b. - o edital da licitação do **Pregão Eletrônico nº 035/2026**;
- c. - a proposta da CONTRATADA;
- d. - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1.- A empresa vencedora deverá executar o serviço conforme o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar do edital.

2.2. - A empresa vencedora deverá realizar a instalação dos relógios de ponto nos seguintes endereços:

Quantidade	Unidade
02	Prefeitura Municipal – Av. Junqueira,1396
01	EMEI Criança Feliz – Centro Educacional Infantil - Rua Corumbá, 710
01	EMEI Nosso Teto – Centro Educacional Infantil - Rua José Pinotti, 215
01	EMEI Cristo Redentor – Centro Educacional Infantil - Rua Sergipe, 50
01	EMEI Sonho de Criança – Centro Educacional Infantil - Rua Porto Alegre, 165
01	EMEI Raio de Luz – Centro Educacional Infantil - Rua São Paulo, 165
01	EM Neyde Macedo Brandão Fernandes – Profa. EM - Rua Victor Junqueira, 827
01	EM Shigueko Oto Iwaki – Profa. EM - Av. Bandeirantes, 1309
01	EM Jair Luiz da Silva – Prof. EM - Av. Bandeirantes, 348
01	Centro Especializado - Rua General Osório, 999
01	Assistência Social - Rua São Salvador, 1001
01	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Rua Quinzinho da Cunha, 479
01	Secretaria de Agricultura - Rua Belo Horizonte, 1380
01	Complexo de Serviços Públicos - Avenida Sete de Setembro, 1237
01	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial - Rua Independência, 798
01	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
01	Complexo de Saúde - Rua Duque de Caxias, 250
01	Farmácia Municipal - Rua Belo Horizonte, 1380
01	Pronto Socorro Municipal - Rua Porto Alegre, 1221

01	FISIO – Centro de Fisioterapia - Avenida Bandeirantes, 1730
01	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas - Av. Sete de Setembro, 479
01	ESF 3 e ESF 6 – Estratégia Saúde da Família (compartilham o relógio) - Avenida Latina, 555
01	ESF 1 – Estratégia Saúde da Família - Rua Ipiranga, 540
01	ESF 2 e ESF 7 – Estratégia Saúde da Família (compartilham o relógio) - Rua Lucélia
01	ESF 4 – Estratégia Saúde da Família - Rua Rio de Janeiro, 155
01	Centro de Saúde e ESF 5 (compartilham o relógio) - Rua Bandeirantes, 1136

A instalação deverá ser realizada nos endereços citados, entre os horários:

Período da manhã: das 08:00h às 10:30h

Período da tarde: 13:00h às 16:30h

2.2. - O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido.

2.3. - O suporte técnico e a manutenção do sistema deverão estar disponíveis durante todo o período contratual.

2.4. - O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7.421/2024.

2.5. - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do serviço, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetida à apreciação superior.

2.6. - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital e Termo de Referência, devendo o mesmo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis a expensas da CONTRATADA.

2.7. - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. - O presente Contrato fica estimado em R\$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDENCIA	VALOR UNIT (MENSAL) (R\$)	VALOR INSTALAÇÃO, TREINAMENTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)							

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

4.2. - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.3. - Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da transferência bancária.

4.4. - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5. - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

4.6. - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2. - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. - der causa à inexecução total do contrato;
- d. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. - multa:
 - I. - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II. - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. - as peculiaridades do caso concreto;
- c. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14. - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. - Na hipótese do item 7.2., aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. - indenizações e multas.

7.7. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Conta: 53

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 04.126.0005.2010

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – PROCESSO Nº 039/2026**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2. - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3. - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência,

para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021, como também a prorrogação de seus quantitativos, sendo previsto no plano anual nos próximos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

12.1. - São obrigações do CONTRATANTE:

- a. - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- c. - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e. - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f. - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g. - aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. - cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j. - a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k. - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.2. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b. - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c. - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d. - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e. - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f. - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g. - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

h. - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i. - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j. - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k. - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- l. - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m. - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n. - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o. - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;
- p. - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q. - a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a CONTRATANTE as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Junqueirópolis/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2. - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4. - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.5. - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.6. - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.7. - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. - A garantia do objeto é conforme o art. 26 da lei 8.078/90 - CDC.

18.2. - Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto.

18.3. - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueirópolis/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Junqueirópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP
CONTRATANTE
ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI
Diretor Administrativo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº _____ Processo nº _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Junqueirópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação do Pregão Eletrônico nº _____ - Processo nº _____, aberta pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Junqueirópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº _____

Processo nº _____

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDENCIA	VALOR UNIT (MENSAL) (R\$)	VALOR INSTALAÇÃO, TREINAMENTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)							

1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - O proponente declara que:

a - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4 - Declaro que a Cooperativa proponente cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.(APENAS SE FOR COOPERATIVA)

5 - Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Junqueirópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], com sede na [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, DECLARAR para os devidos fins que todos os preços constantes na proposta comercial apresentada, bem como todos os valores registrados na plataforma eletrônica de licitação utilizada, são exequíveis, estando compatíveis com os custos necessários à perfeita execução do objeto licitado.

***APRESENTAR PLANILHA DEMONSTRATIVA.**

Detalhamento dos custos/Justificativas	Valores

Declara, ainda, que os valores apresentados foram elaborados com base em critérios técnicos, econômicos e mercadológicos, considerando os insumos, encargos diretos e indiretos, tributos e demais custos operacionais envolvidos, de forma a garantir o pleno cumprimento das obrigações assumidas, conforme as exigências do edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente das penalidades legais aplicáveis em caso de declaração falsa.

Junqueirópolis/SP, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DIGITAL